

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.086, DE 2004**

Determina a inclusão de dado referente à capacidade máxima de tração do veículo em seu Certificado de Licenciamento Anual.

**Autor:** Deputado LUIS CARLOS HEINZE

**Relator:** Deputado HUGO LEAL

### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente Projeto de lei, pretendo o seu ilustre Autor obrigar que se informe, no Certificado de Licenciamento Anual de veículos automotores/elétricos, a capacidade máxima de tração destes.

Ainda na Legislatura anterior (2005) o Projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, mas não foi aprovado à época.

Após o regular desarquivamento no início da Legislatura, o Projeto foi então apreciado por aquele órgão técnico, que afinal o aprovou, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado CARLOS SANTANA, já neste ano.

Agora as proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre trânsito (CF: art. 22, XI), não sendo reservada a iniciativa.

Passando à análise das proposições, vemos que o Projeto original não oferece problemas no tocante aos aspectos de análise nesta oportunidade.

O Substitutivo/CVT ao Projeto, por sua vez, também não oferece problemas no terreno legal e de técnica legislativa, respeitando inclusive os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.086/04 e do Substitutivo/CVT ao mesmo.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado HUGO LEAL  
Relator